



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.158 DE 22 DE ABRIL DE 2002.
(Autoria do Vereador Maurício Baroni Bernardinetti)

Aut. Nº	033/2002
P.L. Nº	051/2002
Publ.:	03/05/2002

“Altera dispositivos da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido um parágrafo único ao art. 7º, da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** -

“**Parágrafo Único** – Fica vedada a concessão de licença para a construção ou instalação de estabelecimento e/ou atividades destinadas ao comércio e à prestação de serviço classificados na categoria de uso C3-01 – Serviços de manutenção e abastecimento, a menos de 100 (cem) metros de raio, contados do centro geométrico do terreno, em relação às creches, escolas, hospitais, hipermercados, supermercados, shopping centers, cinemas, teatros, igrejas e templos religiosos.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o inciso I, do art. 4º, da Lei nº 3.547 de 11 de maio de 1998.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de abril de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL